LEI Nº 3.378

Dispõe sobre o Quadro de procuradores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Quadro de procuradores Municipais, de que trata o artigo 8º da Lei 3.338/90, fica estruturado de acordo com o sistema de classificação de cargos e empregos instituídos pela presente Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - CARGO é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas a um funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - EMPREGO é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor contratado, com denominação própria, número certo e salário específico;

- CLASSE é a posição do cargo ou emprego no sistema de ascensão funcional do respectivo quadro;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL é o conjunto de cargos e empregos que compõem o Quadro de procuradores Municipais.

Art. 3º - O Quadro de procuradores Municipais é estruturado com número determinado de cargos e empregos, como segue:

QUADRO I: DE PROCURADORES MUNICIPAIS EFETIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
03	PROCURADOR MUNICIPALE - A -	01
02	PROCURADOR MUNICIPALE - B -	02
01	PROCURADOR MUNICIPALE - C -	03
01	PROCURADOR MUNICIPAL E - D -	04

QUADRO II: DE PROCURADORES MUNICIPAIS CONTRATADOS

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	PROCURADOR MUNICIPALE - B -	02
01	PROCURADOR MUNICIPALE - C -	03
01	PROCURADOR MUNICIPALE - D -	04

Parágrafo Único: Os códigos estabelecidos nos quadros acima têm a seguinte composição:
a) 1º elemento: indica o regime jurídico;
b) 2º elemento: indica a classe;
c) 3º elemento: indica a referência do vencimento básico.

Art. 4º - As atribuições e responsabilidade do procurador Municipal são as descritas nas especificações constantes do anexo I, que integra a presente Lei, e incluem: denominação, código, descrição sintética e exemplos de atribuições, requisitos para provimento e recrutamento.
Art. 5º - O Quadro II, de Procuradores Municipais contratados, previsto no artigo 3º, fica preenchido pelos atuais Advogados contratados da Prefeitura e se extinguirá a medida que vagarem os respectivos empregos.
Art. 6º - A classificação dos atuais Procuradores Municipais será feita em função do efetivo tempo de serviço na Prefeitura, obedecendo ao seguinte critério:
I - na classe “A”, os Procuradores que contem até 5 (cinco) anos de serviço;
II - na classe “B”, os Procuradores que contem mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviço;
III - na classe “C”, os Procuradores que contem mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de serviço;
IV - na classe “D”, os Procuradores que contem mais de 20 (vinte) anos de serviço.
Art. 7º - O recrutamento e a seleção para provimento dos cargos de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
Art. 8º - A prova de título, que terá caráter classificatório, será disciplinar em regulamento próprio.
Art. 9º - Os vencimentos e salários básicos dos Procuradores Municipais, integrantes dos quadros de que trata o artigo 3º, são os constantes da tabela que constitui o Anexo II.
Art. 10º - Fica mantido, para os Procuradores contratados, o sistema de “avanços trienais” instituídos pela Lei nº 3115, de 13 de maio de 1988, respeitado o disposto no artigo 19 daquele diploma legal.
Art. 11º - É vedado o pagamento de “horas-extras” aos Procuradores Municipais, em face do disposto no artigo 17.
Art. 12º - Promoção é o ato através do qual o Procurador Municipal, efetivo ou contratado, tem acesso à classe imediatamente superior.
Art. 13º - A promoção de que trata o artigo anterior será efetuada de classe a classe, obedecendo ao critério de antigüidade e condicionada à existência de vaga.
Art. 14º - Para ser promovido por antigüidade, o Procurador deverá contar o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na classe em que, então, se encontre.
Parágrafo Único - Havendo mais de um Procurador que preencha os requisitos para promoção por antigüidade, à mesma vaga, a preferência recairá sobre aquele que contar:
I - maior tempo de serviço na classe a que pertence;
II - maior tempo de serviço na categoria funcional;
III -maior tempo de serviço público municipal;
IV - maior tempo de serviço público em geral.
Art. 15º - A promoção por antigüidade se fará de forma automática.

Art. 16º - É vedado ao Procurador Municipal exercer atribuições diversas das de sua categoria funcional, ressalvadas as referentes a funções de chefe e comissões legais.
Art. 17º - O Procurador Municipal, no exercício de suas atribuições, fica obrigado a desenvolver atividades além do horário normal do expediente da Prefeitura, atendendo às necessidades do serviço, observando o disposto no artigo II.
Art. 18º - As Comissões de sindicância e aos inquéritos administrativos serão necessariamente presididos por Procurador Municipal.
Art. 19º - A critério do Procurador Geral do Município, nos termos regulamentares, ficam sujeitas ao exame colegiado dos Procuradores Municipais as matérias que exijam “parecer normativo”, em face de sua relevância para o Município.
Art. 20º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a assistência jurídica a autoridade e a órgão integrantes da organização estrutural da prefeitura, bem como a representação juridicial e extrajudicial d Município.
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:
Atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município, nos feitos em seja autor, réu, assistente ou aponete de qualquer outro modo interessado.
- Estudar questões de interesse da prefeitura que apresentem aspecto jurídicos específicos.
- Emitir pareceres, fazendo os estudos necessário e pesquisa de doutrina, legislação e juridicialmente , de forma a apresentem aspectos jurídicos específicos.
- Estudar e minutar contratos contratos de concessão, locação, comodato, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, escrituras e outros atos e proceder ao exame de documentos e processos necessários á formalização dos mesmos.
- Estudar os processos de aquisição, doação, transferencia ou alienação de bens em que for interessado o município, examinado toda a documentação referente á transação.
- Promove escrituras quando devidamente designado.
- Efetuar a cobrança judicial da dívida ativa.
- Elaborar informações em mandados de segurança.
- Prestar assistência jurídica aos órgãos componentes da estrutura organizacional da prefeitura.
- Presidir comissões de inquérito ou sindicância.
- Orientar, coordenanr e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares.
- Executar outras tarefas correlatas.
III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
- Instrução: Bacharel em ciências Jurídicas e Sociais
Habilitação legal para o exercçicio da profissão.
IV - RECRUTAMENTO:
- Externo.

V - JORNANDA DE TRABALHO:
- Normal : 33 horas semanais.

ANEXO II

Denominação	E - A - 01 C- A - 01	141.900,00
PROCURADOR MUNICIPAL	E - B - 02 C - B - 02	148.350,00
PROCURADOR MUNICIPAL	E - C- 03 C - C - 03	154.800,00
PROCURADOR MUNICIPAL	E - D - 04 C -D - 04	161.250,00

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 09 DE MAIO DE 1991.

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se
ENG.º CUSTÓDIO DE ARRUDA GOMES
Secretário de Governo